



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Folha: \_\_\_\_\_

Proc: \_\_\_\_\_

**INDICAÇÃO Nº 383 / 2013**

Protocolo: <u>1448/13</u>
Data <u>26/06/13</u> Hora: <u>09:39</u>
Ofício: _____
Aprovado na <u>20</u> SO, realizada em <u>25.6.13</u> <u>S/</u> adendo
Presidente <b>LUIS HENRIQUE CAPELINI</b> Presidente da Câmara

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 93/2012.

**Ref: GV - IC.**

**Bertioga, 25 de Junho de 2013.**

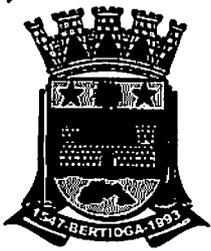
**Excelentíssimo Sr. Presidente  
Nobres Vereadores**

**IVAN DE CARVALHO e LUIS HENRIQUE CAPELINI**, vereadores com assento neste Plenário, vem à presença de Vossa Excelência, ouvido o douto plenário, apresentar a seguinte indicação:

**Pedido de Indicação** para que o Exmo sr. Prefeito de Bertioga, em caráter de urgência, encaminhe emenda à Lei Orgânica Municipal e a alteração à Lei Complementar n. 93/2012 do Município de Bertioga vedando a admissão e nomeação, para cargo, função ou emprego público de pessoas que se enquadrem nas mesmas condições de inelegibilidade previstas no § 9º do art. 14 da Constituição Federal e na Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa).

Aplicam-se as disposições previstas neste **Pedido de Indicação**, aos servidores ocupantes ou pretendentes a cargo em comissão da administração direta, indireta e da Câmara Municipal, em exercício na data de sua publicação, que deverão comprovar que não incidem nos casos de inelegibilidade, no prazo de 90 (noventa) dias.

Para aferição do não enquadramento nas condições a que se refere este artigo os ocupantes dos cargos em comissão deverão apresentar, no prazo previsto de 90 dias ou no ato de posse, certidões de ações cíveis e criminais, emitidas:



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

I - pela Seção da Justiça Federal do Estado de São Paulo e pelo respectivo Tribunal Regional Federal;

II - pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus;

III - pelos Tribunais competentes, quando o nomeado tiver exercido, nos últimos dez anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função.

As mesmas exigências devem ser aplicadas aos pretendentes aos cargos de comissão antes de tomar posse nos termos da lei.

Quando as certidões previstas forem positivas, o ocupante ou pretendente ao cargo comissionado também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

Observadas as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita, que deve ser encaminhada ao Prefeito de Bertioga.

**IVAN DE CARVALHO**  
Vereador PSDB

**LUIS HENRIQUE CAPELINI**  
Vereador

**VALÉRIA BENTO**  
Vice Presidente  
da Câmara

**ANTÔNIO RODRIGUES FILHO**  
Vereador

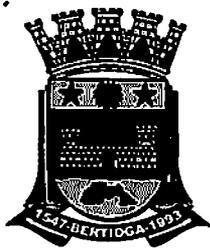
**IVAN DE CARVALHO**  
Vereador

**LUIS CARLOS PACÍFICO JR.**  
Vereador

**ELISABETH DOTTI CONSOLO**  
Vereadora

**EDVALDO ALECRIM SILVA**  
1º Secretário

**JOSÉ FELICIANO IRMÃO**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

## Exposição de Motivos

O presente Pedido de Indicação presta-se a aprimorar o sistema de normas destinado a garantir a proteção da administração pública contra os maus gestores, que tragam em sua biografia a prática de atos desabonadores, no que se refere à probidade administrativa e à moralidade da administração pública.

Inegavelmente, as disposições da Lei Complementar federal nº 135, de 4 de junho de 2010, denominada "Lei da Ficha Limpa", significa um grande avanço formal para a moralização da política e a garantia de transparência nas relações entre os administradores públicos e a população, impondo uma necessária barreira de assepsia política.

Entretanto, esse sistema de proteção da "res" pública, contra a ação malévola de pessoas maculadas pelo estigma da imoralidade e da improbidade, ainda carece de aprimoramento, para erradicar ou, pelo menos, escassear os casos de corrupção e outras chagas do serviço público, responsáveis subtração de altas somas de recursos necessários à execução de políticas fundamentais para a melhoria da qualidade de vida da população.

Não basta que o arcabouço legal vigente impeça a eleição dos maus políticos, envolvidos em casos comprovados de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública e outras mazelas. É necessário que a administração também seja imunizada dessas ações nefastas, também no que se refere àquelas autoridades nomeadas para o exercício dos cargos em comissão mais relevantes do serviço público.

Se não for observado esse aspecto da corrupção praticada por secretários do Município e ocupantes de outros cargos em comissão correlatos, todo o esforço do legislador, para extirpar do serviço público o vírus da improbidade, poderá resultar inútil, porque não são apenas os ocupantes de cargos eletivos que praticam os atos da administração e exercem parcela do poder.

Foi com base na nossa Constituição Federal em seu art. 14, §9º, que determina a proteção da probidade administrativa e da moralidade, que se editou a Lei da Ficha Limpa, e é com esse respaldo que apresentamos a presente indicação.

A presente indicação prescreve que o postulante ou indicado a cargos, funções ou empregos públicos de uma pasta Municipal e da Câmara Municipal deve atender aos princípios constitucionais basilares do nosso ordenamento jurídico, de modo que, ao não preencher as condições de elegibilidade relacionadas à probidade e à



# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

moralidade administrativa, esse indicado não deve assumir o cargo, pois tem contra si alguma decisão condenatória das previstas na "Lei da Ficha Limpa", a qual é regida pelos princípios da moralidade e da probidade administrativa no exercício da função pública.

Com efeito, a "Lei da Ficha Limpa" visa a impedir que pessoas que tiveram condenações por improbidade administrativa voltem a ocupar cargos públicos, mesmo que temporariamente, e nessa esteira, o presente projeto de emenda vai ao encontro aos anseios do legislador federal, impedindo que essas pessoas ocupem cargos públicos enquanto perdurar os efeitos da condição de inelegibilidade presente, assim moralizando o exercício das funções públicas, não apenas pelos eleitos, mas também pelos ocupantes de cargos em comissão.

São esses os relevantes motivadores que me animam a submeter ao crivo dos preclaros membros desta Casa a presente indicação.



**IVAN DE CARVALHO**  
Vereador/PSDB



**LUIS HENRIQUE CAPELINI**  
Vereador